



PARECER JURIDICO 83/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2025. Autorização para criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura de Querência/MT. Adequação às Portarias FNDE nº 807/2022 e nº 653/2024 e Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022. Gestão e movimentação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Conformidade legal e constitucional. Parecer favorável à aprovação.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 044/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, datado de 06 de novembro de 2025.

A proposição legislativa visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) específico para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura, que passará a ser denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUERÊNCIA/MT". O objetivo principal é atender às exigências das Portarias FNDE nº 653/2024, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, e Portaria FNDE nº 807/2022, as quais regulamentam o desenvolvimento de ações na área de Educação e, em especial, a gestão dos recursos do FUNDEB.

O projeto estabelece que a responsabilidade pela administração do referido CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura ou de quem o Prefeito Municipal designar para tal fim. Adicionalmente, o Secretário Municipal de Educação será investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, conforme as normativas mencionadas. O Art. 3º prevê que os demais atos normativos necessários à execução, controle e acompanhamento da lei poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e o Art. 4º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei é acompanhado de uma Mensagem ao Legislativo, que reitera a fundamentação e a urgência da matéria, destacando a necessidade de adequação às alterações promovidas pelas Portarias FNDE, especialmente no que tange à movimentação de recursos do FUNDEB.

2. ANÁLISE



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

A análise do Projeto de Lei Municipal nº 044/2025 abrange aspectos de técnica legislativa, legalidade, constitucionalidade, competência municipal, impactos e documentação.

2.1. ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A estrutura do projeto é clara e organizada em artigos, com a ementa refletindo adequadamente o conteúdo da proposição. A linguagem utilizada é formal e jurídica, sem ambiguidades que possam comprometer sua interpretação ou aplicação. Não foram identificadas falhas formais que impeçam sua tramitação ou que demandem correções substanciais neste aspecto.

2.2. ANÁLISE JURÍDICA

2.2.1. Constitucionalidade e Legalidade

A proposição se mostra plenamente constitucional e legal. A criação de um CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação insere-se na esfera de competência do Município para organizar seus serviços públicos e administrar seus recursos, em conformidade com o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A medida proposta é, na verdade, uma adequação às normativas federais que regem a gestão dos recursos do FUNDEB, o que reforça sua legalidade e necessidade. As Portarias FNDE nº 807/2022 e nº 653/2024, bem como a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, estabelecem diretrizes claras para a movimentação e gestão desses recursos.

Conforme o documento anexo, a Mensagem ao Legislativo e a análise complementar, o § 7º do artigo 2º da Portaria FNDE nº 807/2022 determina que a conta de movimentação dos recursos do FUNDEB deve ser de titularidade da secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental. O § 8º do mesmo artigo veda a movimentação desses recursos em contas de titularidade de "órgão equivalente" quando já existe uma secretaria específica para a educação no ente federativo.

Dessa forma, a criação do CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação de Querência/MT é uma medida imperativa para o cumprimento dessas determinações legais, visando assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados à educação. A Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, também exige que o secretário municipal de educação seja investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil para a administração do CNPJ, incluindo a responsabilidade pela abertura e manutenção de contas bancárias específicas para o FUNDEB, garantindo a exclusividade na utilização desses recursos.



2.3. ANÁLISE DE IMPACTOS

A aprovação deste Projeto de Lei não acarreta impactos orçamentários e financeiros adicionais significativos para o Município, uma vez que se trata de uma medida de adequação administrativa e legal para a gestão de recursos já existentes e vinculados à educação (FUNDEB). Pelo contrário, a não aprovação poderia gerar impactos negativos, como a irregularidade na gestão dos recursos do FUNDEB, sujeitando o Município a sanções e impedimentos de recebimento de verbas federais.

Os impactos administrativos são positivos, pois a criação do CNPJ específico para a Secretaria de Educação otimiza a gestão e a fiscalização dos recursos, conferindo maior autonomia e responsabilidade ao titular da pasta, conforme as exigências federais. Os impactos sociais são igualmente benéficos, pois a correta e transparente aplicação dos recursos do FUNDEB contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Cumprе salientar que esta análise de impactos representa opinião técnica não vinculativa.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Municipal nº 044/2025 está em plena conformidade com as exigências legais e normativas vigentes, especialmente no que tange à gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB. A criação de um CNPJ específico para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura de Querência/MT é uma medida necessária para assegurar a transparência, eficiência e legalidade na aplicação dos recursos destinados à educação no município, conforme as Portarias FNDE nº 807/2022 e nº 653/2024 e a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022.

A proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e sua aprovação é fundamental para a regularidade administrativa e a qualidade da educação municipal.

É o parecer s.m.j

Querência- MT, 07, de novembro de 2025.

Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa
Matricula 39